Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6492/2015
PROTOCOLO	: 1592823
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA – PREFEIITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27 DE 2015
CONTRATADO	: DEDEMARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 76.295,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Julga-se nesta fase da instrução processual a execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 27, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Dedemara Prestadora de Serviços Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de "*... de dedetização completa, limpeza e desinfecção de caixas d'água em diversos Prédios Públicos deste Município de Maracaju-MS, pertencentes às diversas Secretarias Municipais e demais Departamentos...*" (peça n. 16, fls. 8-14).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e na sequência, em manifestação necessária, pela Procuradoria de Contas, tendo ambas opinado pela regularidade da execução financeira da contratação (peças n. 30 e 33, fls. 532-536 e 555-556)

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da matéria, constatei que a Equipe Técnica da 1ª ICE, relatou que havia uma diferença entre os valor efetivamente empenhado e liquidado e o valor pago, no total de R$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), entretanto, tais documentos foram encaminhados pelo jurisdicionado, peça 32, conforme exposto pela Procuradoria de Contas e por mim constatado, nos termos abaixo demonstrados:

Ordens de Pagamento			
N.	**Data**	**Valor**	**Pç; Fs.**
2791	24/06/15	156,20	22; 266
2518	16/06/15	7.653,80	22; 269
5036	22/10/15	78,00	22; 276
5035	22/10/15	44,80	22; 277
4692	16/10/15	3.822,00	22; 280
4691	16/10/15	2.195,20	22; 285

2955	07/07/15	21,80	22; 289
2815	01/07/15	1.068,20	22; 292
3694	14/08/15	6.605,20	22; 298
2961	01/07/15	8.813,20	22; 305
5546	18/11/15	142,30	22; 310
5117	27/10/15	6.972,70	22; 313
3695	14/08/15	333,20	22; 318
2818	01/07/15	980,00	22; 323
5545	18/11/15	85,30	22; 328
5116	27/10/15	4.179,70	22; 331
3424	30/07/15	28,30	22; 336
3348	28/07/15	1.386,70	22; 339
2792	24/06/15	35,20	22; 344
2519	16/06/15	1.724,80	22; 347
2793	24/06/15	18,60	22; 353
2520	16/06/15	911,40	22; 356
5033	22/10/15	88,60	22; 361
5032	22/10/15	18,40	22; 362
4689	16/10/15	4.341,40	22; 365
4688	16/10/15	901,60	22; 369
5034	22/10/15	44,50	22; 373
4690	16/10/15	2.180,50	22; 376
1125	30/07/15	19,60	22; 382
1023	23/07/15	960,40	22; 385
1956	03/12/15	87,60	22; 388
1802	12/11/15	4.292,40	22; 391
1126	30/07/15	16,40	22; 399
1024	23/07/15	803,60	22; 402
1957	03/12/15	3,40	22; 407
1803	12/11/15	166,60	22; 410
754	22/05/15	41,60	22; 416
649	15/05/15	2.038,40	22; 419
891	25/06/15	84,90	22; 426
640	13/05/15	4.160,10	22; 430
648	06/07/15	21,50	22; 438
638	01/07/15	1.053,50	22; 442
837	23/07/15	20,90	22; 447
765	16/07/15	1.024,10	22; 450
1338	30/10/15	53,00	22; 455
1294	26/10/15	1.697,00	22; 458
836	22/07/15	22,00	22; 463
764	16/07/15	1.078,00	22; 466
825	23/07/15	6,80	22; 471
762	16/07/15	333,20	22; 474

639	06/07/15	18,40	22; 479
515	25/06/15	901,60	22; 482
838	23/07/15	19,70	22; 488
761	16/07/15	965,30	22; 491
835	23/07/15	21,70	22; 497
766	16/07/15	1.063,30	22; 500
178	**22/1216**	**134,80**	**32;543**
179	**22/1216**	**6,80**	**32;346**
180	**22/1216**	**20,00**	**32;549**
185	**23/12/16**	**326,80**	**32;552**
TOTAL		**76.295,00**	

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 27/2015 (CT)	R$ 76.295,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 82.620,00
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ 6.325,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-NAE)	R$ 76.295,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 76.295,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 76.295,00

Tudo examinando e considerado, concordo a com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 27 , de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Dedemara Prestadora de Serviços Ltda (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB